



DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/335 DA COMISSÃO

de 9 de fevereiro de 2026

que estabelece a lista dos países terceiros isentos de autorização prévia para as importações de gás para a União, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2026/261 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de janeiro de 2026, relativo à eliminação progressiva das importações de gás natural russo, à preparação da eliminação progressiva das importações de petróleo russo e à melhoria da monitorização das possíveis dependências energéticas, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1938 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2026/261 introduziu uma proibição jurídica das importações de gás natural originário ou exportado direta ou indiretamente da Federação da Rússia.
- (2) O artigo 5.º, n.º 3, do referido regulamento introduziu um processo de autorização prévia destinado a permitir um processo harmonioso de verificação do país de produção antes de o gás entrar no território aduaneiro da União.
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/261, as importações de gás natural de um país terceiro que não seja a Federação da Rússia podem ser isentas da obrigação de autorização prévia em condições claramente definidas. Consideram-se preenchidas as condições se um país terceiro produzir gás natural, tiver exportado mais de 5 mil milhões de metros cúbicos de gás natural para a União em 2024 e tiver proibido a importação de gás russo ou estiver a aplicar outras medidas restritivas relativas ao gás russo; ou se um país terceiro não dispuser de infraestruturas de gás que lhe permitam importar GNL ou gás transportado por gasoduto.
- (4) A presente decisão estabelece a lista de países terceiros que preenchem as condições previstas no artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/261 quando da sua adoção.
- (5) Tendo em conta a necessidade de assegurar a aplicação efetiva do Regulamento (UE) 2026/261, e a fim de apresentar prontamente os elementos necessários para o funcionamento harmonioso do procedimento de autorização prévia, clarificando quais as importações de gás natural que estão isentas dessa mesma autorização, é necessário que a presente decisão produza efeitos imediatos após a sua adoção, de modo a evitar incertezas para as autoridades em causa e os participantes no mercado.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/261, os seguintes países estão isentos de autorização prévia:

- a) Argélia;
- b) Nigéria;
- c) Noruega;
- d) Catar;
- e) Reino Unido;
- f) Estados Unidos.

⁽¹⁾ JO L, 2026/261, 2.2.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/261/oj>.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de fevereiro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
